



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 25

TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 107/88:

Não adjudica a qualquer um dos concorrentes ao concurso para concessão da pesquisa de objectos históricos, arqueológicos e artísticos existentes nas águas jurisdicionais da Região Autónoma dos Açores. 447

Resolução nº. 108/88:

Autoriza o Governo a suportar os juros que se vencem a 8 de Maio de 1988 e respeitantes à terceira anuidade do empréstimo concedido à AGRACOR LD^a, pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ponta Delgada. 447

Resolução nº. 109/88:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à não limitação da expansão do Aeroporto de S. Miguel, freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada. 447

Resolução nº. 110/88:

Adjudica à INTERLOG - Informática S.A., o fornecimento do equipamento informático e respectivas prestações acessórias com vista ao

escritório electrónico nos serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas. 450

Resolução nº. 111/88:

Rectifica o valor da adjudicação da elaboração do "Projecto de um edifício de salas de aula no Pólo de Ponta Delgada da Universidade dos Açores". 450

Resolução nº. 112/88:

Delega no Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma, no contrato a celebrar para a execução da empreitada de "Execução da rede eléctrica da Cooperativa de Habitação Capelense Lar". . . 450

Resolução nº. 113/88:

Autoriza o Secretário Regional do Equipamento Social a proceder à resolução convencional do contrato nº. 14/87, celebrado em 24 de Junho de 1987 com o Arquitecto Paulo Duarte de Melo Gouveia. 450

Resolução nº. 114/88:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do "Plano de urbanização de Ponta Delgada e áreas envolventes". 450

Resolução nº. 115/88:

Delega no Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma, no contrato a celebrar para a execução da empreitada de "Infraestruturas do conjunto habitacional da Cooperativa de habitação económica PICOLAR - 2ª. fase"..... 450

Resolução nº. 116/88:

Aprova as alterações efectuadas na minuta do contrato para a execução da empreitada de "Infraestruturas e recuperação de 12 moradias da reserva da Praia (30 Reis), da Freguesia de Água d'Alto, concelho de Vila Franca do Campo". 451

Resolução nº. 117/88:

Adjudica a empreitada de "Correcção e pavimentação da E.R. 1-1ª., entre Vila Franca do Campo e Furnas" à firma José Bento Pedroso & Filhos, Limitada..... 451

Resolução nº. 118/88:

Adjudica a empreitada de "Construção da Escola Primária P3, de 4 salas de aula, nos Remédios - Freguesia das Lajes - Praia da Vitória" à Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A..... 451

Resolução nº. 119/88:

Adjudica a empreitada de "Ampliação das instalações da Secretaria Regional da Administração Pública - Angra do Heroísmo" às C.S.M. - Construções Santos & Matos, Lda..... 451

Resolução nº. 120/88:

Autoriza a celebração de um adicional ao contrato entre a Região Autónoma e a firma António Ribeiro Casanova, para a empreitada de "Execução das infraestruturas de arruamentos, redes de esgotos, águas pluviais, abastecimento de água e rede eléctrica do loteamento da SRES na Freguesia da Relva - concelho de Ponta Delgada"..... 451

Resolução nº. 121/88:

Rectifica o valor da adjudicação da empreitada de "Remodelação da unidade de cuidados intensivos de cardiologia e centrais de ar comprimido medicinal e de gases medicinais do Hospital de Angra do Heroísmo"..... 452

Resolução nº. 122/88:

Adjudica a empreitada de "Construção da variante à E.R. 1-1ª., em Angra do Heroísmo (Estrada de circunvalação)" à TECNÓVIA..... 452

Resolução nº. 123/88:

Adjudica a empreitada de "Construção da Escola Primária P3, de 4 salas de aula, em S. Carlos - Freguesia de São Pedro - Angra do Heroísmo" à Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A..... 452

Resolução nº. 124/88:

Adjudica à Sociedade J. H. Ornelas & Cª., Sucr., Lda., o fornecimento de 2.284 toneladas de asfalto..... 452

Resolução nº. 125/88:

Adjudica a "elaboração do projecto para a Escola Preparatória e Secundária, tipo C+ES, da Vila da Madalena, Ilha do Pico" ao Arquitecto Paulo Duarte de Melo Gouveia..... 452

Resolução nº. 126/88:

Adjudica a empreitada de "Pavimentação de um troço da E.R. 1-2ª., entre São Sebastião e Cabo da Praia, na Ilha Terceira - extensão de 7.820 metros" à TECNÓVIA..... 453

Resolução nº. 127/88:

Alarga a área de recrutamento para o cargo de Director do Gabinete Técnico da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas..... 453

Resolução nº. 128/88:

Descongela, durante o ano de 1988, as admissões para três lugares de Pessoal Técnico Superior do Gabinete Técnico da Presidência..... 453

Resolução nº. 129/88:

Alarga a área de recrutamento para o cargo de Director de Serviços do quadro da Direcção de Serviços Florestais da Horta da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas..... 453

Resolução nº. 130/88:

Aprova o orçamento para 1988 das despesas a efectuar pelo SERVIÇO AÇORIANO DE LOTAS, E.P. - LOTAÇOR, no âmbito do Protocolo de Cooperação celebrado entre aquela empresa pública e a Direcção Regional das Pescas..... 454

Resolução nº. 131/88:

Aprova os orçamentos privativos para 1988 de diversos serviços e fundos autónomos..... 454

Resolução nº. 132/88:

Aprova os orçamentos privativos de 1987 de diversos serviços autónomos..... 455

Resolução nº. 133/88:

Declara de utilidade pública urgente as parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional, na freguesia de S. Brás, concelho da Ribeira Grande..... 457

Resolução nº. 134/88:

Declara de utilidade pública urgente a parcela necessária ao Restauro do forte da Conceição, concelho das Velas..... 459

Resolução nº. 135/88:

Declara de utilidade pública urgente a parcela

necessária à construção de um Campo de Futebol na freguesia da Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste. 461

Resolução nº. 136/88:

Declara de utilidade pública urgente as parcelas necessárias à execução da obra de Correção e pavimentação da Canada Nova do Ramalho - concelho de Ponta Delgada. 463

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº. 33/88:

Define as condições em que será autorizada a

instalação de novas farmácias ou a sua transferência. 471

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria nº. 34/88:

Fixa o preço indicativo da carne de bovino da categoria de "Novilho" em 480\$00 por quilograma de carcaça, a partir do dia 1 de Junho do corrente ano. 473

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 107/88

Considerando que o relatório final da Comissão nomeada para proceder à análise das propostas do concurso para concessão da pesquisa de objectos históricos, arqueológicos e artísticos existentes nas águas jurisdicionais da Região Autónoma, de acordo com o Decreto Legislativo Regional nº. 30/83/A, de 20 de Outubro e o Decreto Regulamentar Regional nº. 1/86/A de 14 de Janeiro, levanta consideráveis dificuldades e dúvidas na escolha de um dos candidatos;

Considerando que as informações diversas que sobre o assunto a referida Comissão solicitou foram dadas sob muita reserva, apesar das inúmeras diligências efectuadas no âmbito regional e nacional, nomeadamente no que se refere aos equipamentos a utilizar pelos concorrentes;

Considerando que a Administração deverá estar mais bem preparada para a concessão e fiscalização deste tipo de actividade, atendendo à sua novidade, tanto ao nível de meios técnicos e humanos como de conhecimentos científicos, de molde a acautelar questões de grande delicadeza e melindre.

Assim:

O Governo, nos termos do anúncio de abertura de concurso, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, nº. 18, de 15 de Maio de 1986, e no uso das faculdades conferidas pelo artigo 1º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 1/86/A, de 14 de Janeiro, resolve:

Não adjudicar, a qualquer um dos concorrentes ao referido concurso, a concessão, durante o período de um ano, da pesquisa, em áreas definidas nas águas jurisdicionais da Região Autónoma dos Açores, de objectos com valor histórico, arqueológico ou artístico que em tais águas se encontrem, por entender que o interesse público assim o exige.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 13 de Abril de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 108/88

Por ter sido publicada com inexactidão no *Jornal Oficial* I Série, nº. 20, de 17.5.88 (pág. 347) a Resolução nº. 96/88, procede-se à sua anulação publicando-se na íntegra o seu conteúdo:

Considerando que a Resolução nº. 38/85 previu a concessão de um apoio financeiro à *Agracor Lda*, consubstanciado no pagamento dos juros relativos a um empréstimo de 120.000 contos, desde que fossem verificadas todas as condições constantes no seu número 2;

Considerando terem sido cumpridas todas as condições constantes da referida resolução;

Considerando que o processo de recuperação económica e financeira decorreu com êxito e a empresa se encontra definitivamente viabilizada e com bons índices de rentabilidade;

O Governo resolve:

1 - Suportar os juros que se vencem a 8 de Maio de 1988 e respeitantes à terceira anuidade do referido empréstimo à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ponta Delgada.

2 - Dar por findo o apoio a partir de 8 de Maio de 1988 passando a empresa a assumir na totalidade os encargos futuros decorrentes do referido empréstimo.

3 - Dar por terminadas as tarefas do seu representante junto da empresa nomeado pelo Despacho Normativo nº. 67/86.

Aprovada em Conselho, Stª. Cruz da Graciosa, 27 de Abril de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 109/88

Por ter sido publicada com inexactidão no *Jornal*

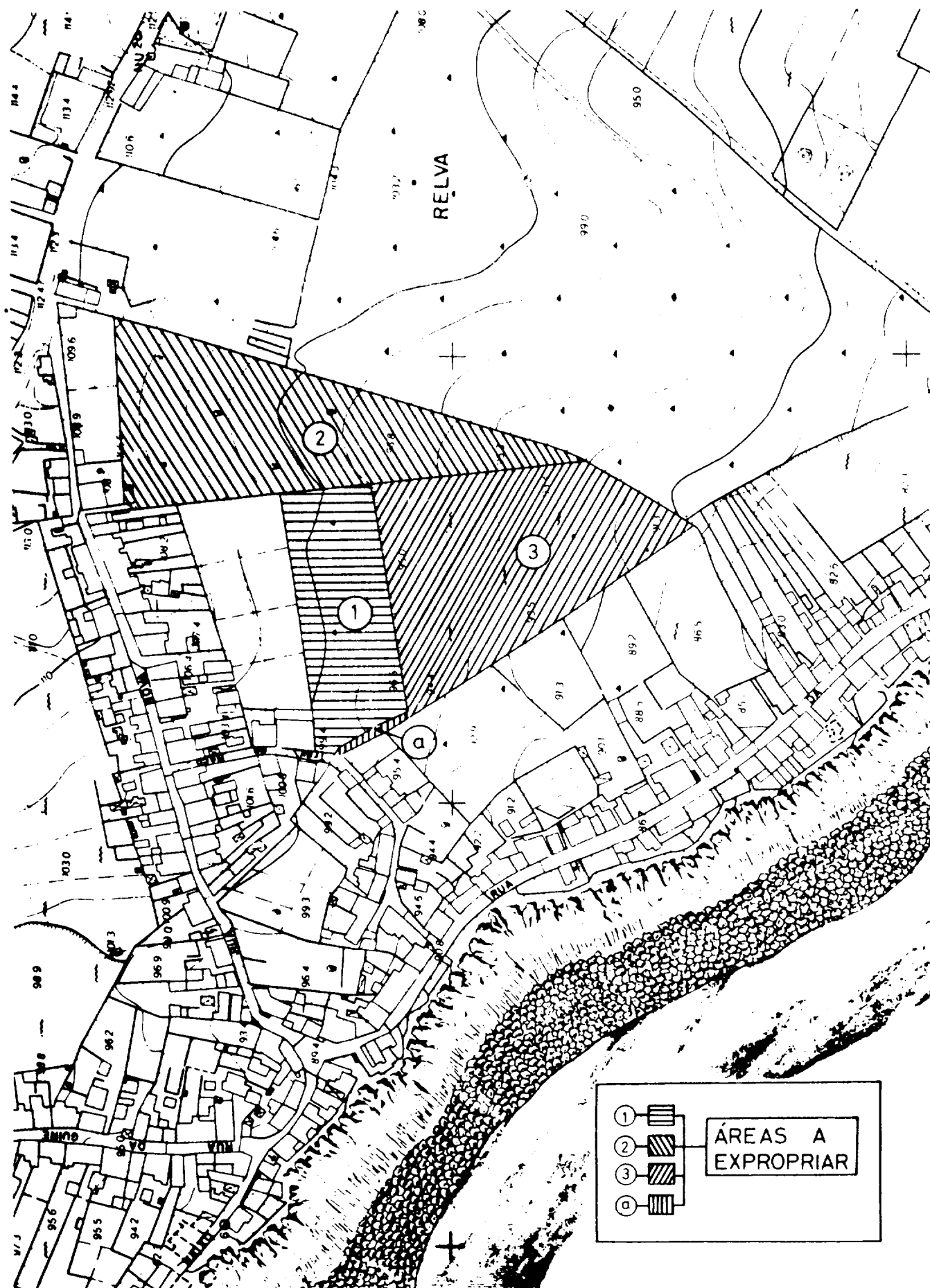
Oficial I Série, nº. 20, de 17.5.88 (pág. 348) a Resolução nº. 97/88, procede-se à sua anulação publicando-se na íntegra o seu conteúdo:

Ao abrigo do disposto no artigo 229º, alínea d) da constituição, do artigo 104º, do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1, do artigo 10º, e do artigo 14º, do Decreto-Lei nº. 845/76 de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83, de 12 de Abril,

O Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à não limitação da expansão do Aeroporto de S. Miguel, freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada, incluídas nas áreas referenciadas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 27 de Abril de 1988. O Presidente do Governo,
João Bosco Mota Amaral.



Resolução nº. 110/88

Na sequência do concurso limitado para o fornecimento de equipamento informático com vista ao escritório electrónico nos serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aprovado pela Resolução nº. 38/88, de 10 de Fevereiro do Conselho do Governo:

O Governo resolve:

1. Adjudicar à INTERLOG - Informática S.A., o fornecimento do equipamento informático e respectivas prestações acessórias com vista aos fins acima referidos, pelos valor de: 71.740.931\$;
2. Aprovar a minuta do contrato;
3. Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Dr. Adolfo Lima, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Horta, 17 de Maio de 1988.
O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 111/88

O Governo resolve:

1. - Rectificar para 38.640.000\$ o valor da adjudicação da elaboração do "Projecto de um edifício de salas de aula no Pólo de Ponta Delgada da Universidade dos Açores", referido na Resolução nº. 239/87, aprovada em Conselho de 23 de Julho de 1987, e;
2. - aprovar as alterações introduzidas na minuta do contrato para a elaboração do projecto referido no ponto 1.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 112/88

O Governo resolve:

1. - Delegar no Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social, Dr. Luís Alberto da Silva Teixeira de Simas, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no contrato a celebrar para a execução da empreitada de: "Execução da rede eléctrica da Cooperativa de Habitação Capelense Lar";
2. - aprovar as alterações introduzidas na minuta do respectivo contrato, e;
3. - revogar o ponto 3 da Resolução nº. 321/87, aprovada em Conselho de 30 de Setembro de 1987.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 113/88

O Governo resolve autorizar o Secretário Regional do Equipamento Social a proceder, em representação da Região Autónoma dos Açores, à resolução convencional do contrato nº. 14/87, celebrado em 24 de Junho de 1987 com o Arquitecto Paulo Duarte de Melo Gouveia, para a "elaboração das fases do projecto de "Anteprojecto" e "Projecto de execução" dum projecto modelo Açores para Escolas destinadas a dois níveis de Ensino Preparatório e Secundário Unificado, designadas por C+S e a aplicar na Escola da Madalena do Pico".

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 114/88

O Governo resolve:

1. - Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma Carlos Duarte e José Lamas, do contrato para a elaboração do "Plano de urbanização de Ponta Delgada e áreas envolventes", pelo valor de 29.568.000\$;
2. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
3. - delegar no Director de Serviços de Urbanismo e Ambiente, Arquitecto Eduardo Soares de Sousa, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 115/88

O Governo resolve:

1. - Delegar no Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social, Dr. Luís Alberto da Silva Teixeira de Simas, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no contrato a celebrar para a execução da empreitada de: "Infraestruturas do conjunto habitacional da Cooperativa de habitação económica PICOLAR - 2ª. fase";
2. - aprovar as alterações introduzidas na minuta do contrato para a execução da empreitada referida no ponto 1, e;
3. - revogar o ponto 4 da Resolução nº. 433/87, aprovada em Conselho de 26 de Novembro de 1987.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 116/88

O Governo resolve:

1. - Aprovar as alterações efectuadas na minuta do contrato para a execução da empreitada de: "Infraestruturas e recuperação de 12 moradias da reserva da Praia (30 Reis), da Freguesia de Água d'Alto, do Concelho de Vila Franca do Campo", referida no ponto 3 da Resolução nº. 327/87 e no ponto 2 da Resolução nº. 364/87, aprovadas em Conselhos de 30 de Setembro e de 15 de Outubro de 1987, respectivamente;
2. - delegar no Chefe de Gabinete, Dr. Luís Alberto da Silva Teixeira de Simas, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no contrato para a execução da empreitada mencionada no ponto 1, e;
3. - revogar o ponto 4 da citada Resolução nº. 327/87.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 117/88

O Governo resolve:

1. - Adjudicar, após concurso internacional realizado, a empreitada de: "Correcção e pavimentação da E.R. 1-1ª., entre Vila Franca do Campo e Furnas" à Firma José Bento Pedroso & Filhos, Limitada pela quantia de 314.820.000\$;
2. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma José Bento Pedroso & Filhos, Limitada, do contrato para a execução da empreitada referida no ponto anterior;
3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 118/88

O Governo resolve:

1. - Adjudicar, após concurso público realizado, a empreitada de "Construção da Escola Primária P3, de 4 salas de aula, nos Remédios - Freguesia das Lajes - Praia da Vitória" à Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., pela quantia de 35.444.159\$20;
2. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., do contrato para a execução da empreitada referida no ponto 1;

3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 119/88

O Governo resolve:

1. - Adjudicar, após concurso público realizado, a empreitada de: "Ampliação das instalações da Secretaria Regional da Administração Pública - Angra do Heroísmo" às C.S.M. - Construções Santos & Matos, Limitada, pela quantia de 54 756 410\$50;
2. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e as C.S.M. - Construções Santos & Matos, Limitada, do contrato para a execução da empreitada referida no ponto 1;
3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 120/88

O Governo resolve:

1. - Autorizar a celebração de um adicional ao contrato nº. 20/87, efectuado em 31 de Julho de 1987, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma António Ribeiro Casanova, para a empreitada de: "Execução das infraestruturas de arruamentos, redes de esgotos, águas pluviais, abastecimento de água e rede eléctrica do loteamento da SRES na Freguesia da Relva - Concelho de Ponta Delgada", de que resulta um agravamento do custo da empreitada de 4 216 820\$00, devido à alteração da rede eléctrica;
2. - aprovar a minuta do respectivo adicional ao aludido contrato, e;
3. - delegar no Chefe de Gabinete, Dr. Luís Alberto da Silva Teixeira de Simas, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no adicional a efectuar ao referido contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 121/88

O Governo resolve:

1. - rectificar para 35 968 579\$00, o valor da adjudicação da empreitada de: "Remodelação da unidade de cuidados intensivos de cardiologia e centrais de ar comprimido medicinal e de gases medicinais do Hospital de Angra do Heroísmo", referida na Resolução nº. 180/87, aprovada em Conselho de 2 de Junho de 1987;
2. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma Honorato Henriques, Lda., do contrato para a execução da empreitada referida no ponto 1;
3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 122/88

O Governo resolve:

1. - adjudicar, após concurso público internacional realizado, a empreitada de: "Construção da variante à E.R. 1-1ª., em Angra do Heroísmo (Estrada de circunvalação)" à TECNÓVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada, pela quantia de 333-900 000\$00;
2. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a TECNÓVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada, do contrato para a execução da empreitada referida no ponto 1;
3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 123/88

O Governo resolve:

1. - adjudicar, após concurso público realizado, a empreitada de: "Construção da Escola Primária P3, de 4 salas de aula, em S. Carlos - Freguesia de São Pedro - Angra do Heroísmo" à Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., pela quantia de 37-040 859\$70;
2. - autorizar a celebração do contrato, entre a Região

Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., para a execução da empreitada referida no ponto 1;

3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 124/88

O Governo resolve:

1. - adjudicar à Sociedade J.H. Ornelas & Cª., Sucr., Lda., após concurso público realizado, o fornecimento de 2 284 toneladas de asfalto, pela quantia de 81 243 353\$00;
2. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a dita Sociedade J.H. Ornelas & Cª., Sucr., Lda., do contrato para o fornecimento referido no ponto 1;
3. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no contrato referido no ponto 2.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 125/88

O Governo resolve:

1. - dispensar a realização de concurso público e limitado para a adjudicação da "elaboração do projecto para a Escola Preparatória e Secundária, tipo C+ES, da Vila da Madalena, na Ilha do Pico";
2. - adjudicar, por ajuste directo e ao abrigo do disposto na alínea d), do nº. 4, do artigo 21º., do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro, a elaboração do projecto referido no ponto anterior ao Arquitecto Paulo Duarte de Melo Gouveia, pela quantia de 38 978 285\$00;
3. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e o Arquitecto Paulo Duarte de Melo Gouveia, do contrato para a elaboração do projecto acima indicado;
4. - aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
5. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 126/88

O Governo resolve:

1. - adjudicar, após concurso público internacional realizado, a empreitada de: "Pavimentação de um troço da E.R. 1-2ª., entre São Sebastião e Cabo da Praia, na Ilha Terceira - extensão de 7 820 metros" à TECNOVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada, pela quantia de 94 665 059\$00;
2. - autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a TECNOVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada, do contrato para a execução da empreitada referida no ponto 1;
3. - aprovar a inclusa minuta do respectivo contrato, e;
4. - delegar no Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Fernando José Violante Calado, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 127/88

Considerando a relevância do cargo de Director do Gabinete Técnico para o adequado funcionamento daquele órgão da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

Considerando que nos termos do nº. 2 do artigo 7º. da Lei Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 30/87/A, de 4 de Novembro, o Gabinete Técnico é equiparado a Direcção de Serviços;

Considerando que não se afigura recrutar dirigente para o exercício do cargo entre as categorias referidas na alínea b) do nº. 2 do Decreto Regulamentar Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril;

O Governo resolve ao abrigo do disposto no nº. 4 do artigo 2º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril;

Alargar a área de recrutamento para o cargo de Director do Gabinete Técnico da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a técnicos superiores principais do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 30/87/A, de 4 de Novembro.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 128/88

Considerando que a reestruturação da lei orgânica da Secretaria-Geral e do Gabinete Técnico da Presidência só muito recentemente é que teve lugar, através da publicação do Decreto Regulamentar Regional nº. 12/88/A, de 11 de Março;

Considerando que, por tal facto, não foi possível incluir no mapa anexo à Resolução nº. 44/88, de 8 de Março, a quota de descongelamento, para o ano de 1988, referente ao Gabinete Técnico da Presidência.

Assim:

O Governo, no uso das faculdades conferidas pelo artigo 12º., nº 7, do Decreto-Lei nº. 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº. 5/87/A, de 26 de Maio, resolve:

1 - São descongeladas, durante o ano de 1988, e a título excepcional, as admissões para três lugares de Pessoal Técnico Superior, tendo em vista uma efectiva e rápida implementação do novo Gabinete Técnico da Presidência, criado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 12/88/A, de 11 de Março.

2 - A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 129/88

Considerando que o cargo de director de serviços do quadro da Direcção de Serviços Florestais da Horta da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 30/87/A, de 4 de Novembro, se encontra vago pela aposentação do respectivo titular;

Considerando a relevância do respectivo cargo para o adequado funcionamento daquela Direcção de Serviços;

Considerando que não se afigura possível recrutar dirigentes para o exercício do cargo entre as categorias referidas na alínea b) do nº. 2 do Decreto Regulamentar Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril;

O Governo resolve ao abrigo do disposto no nº. 4 do artigo 2º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril;

Alargar aos indivíduos possuindo o Curso de Engenheiro Silvicultor ou de Engenharia Florestal, com experiência na área de silvicultura e de produção florestal, a área de recrutamento para o cargo de Director de Serviços do quadro da Direcção de Serviços Florestais da Horta da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, constante do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 30/87/A, de 4 de Novembro.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 130/88

Tendo em consideração o estabelecido na Portaria nº. 88/83, de 15 de Novembro, o Conselho do Governo resolve:

- Aprovar o orçamento para 1988 das despesas a efectuar pelo SERVIÇO AÇORIANO DE LOTAS, EP. - LOTAÇOR, no âmbito do Protocolo de Cooperação celebrado entre aquela empresa pública e a Direcção Regional das Pescas no montante de 60.250.000\$.
- Que o pagamento daquela importância seja efectuado mediante a entrega de duas prestações de igual montante através das verbas inscritas no Projecto 19.6 - Formação Profissional no Sector das Pescas na C.E. 44.99 - Outras Despesas Correntes: Diversas, 6.570.000\$ e no Programa 38 - Melhoramento das Estruturas de Apoio na C.E. 44.99 - Outras Despesas Correntes: Diversas 44.916.000\$ e na C.E. 71.99 - Outras Despesas Capital: Diversas, 8.764.000\$.
- Autorizar o Secretário Regional da Agricultura e Pescas, dentro dos limites previstos na alínea d) do nº. 1 do artigo 25º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro, a reforçar a importância referida no primeiro ponto, caso a mesma se torne insuficiente;

- Autorizar o pagamento ao SERVIÇO AÇORIANO DE LOTAS, E.P. - LOTAÇOR da importância de 2.794.615\$, em conta das correspondentes dotações do orçamento para o corrente ano, e respeitantes às despesas efectuadas em 1987 ao abrigo do mencionado Protocolo de Cooperação e que não foram processadas naquele ano.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 131/88

Nos termos do artigo 6º., do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro, e por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e da Tutela respectiva, o Governo resolve:

Aprovar os orçamentos privativos para 1988 dos seguintes serviços e fundos autónomos:

		RECEITA			DESPESA		
ORGANISMOS	ORÇAMENTO			Contas de orden			Contas de orden
		Corrente	Capital		Corrente	Capital	
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	1º Suplementar	42 800	-		26 800	16 000	
Fundo Regional de Acção Cultural	1º Suplementar	49	3 596		49	3 596	
Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares	1º Suplementar		107 900		-	107 900	
Fundo Regional de Abastecimento	1º suplementar	300 000	-		299 300	700	

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 132/88

Considerando que a revisão orçamental efectuada no ORAA para 1987, acarretou a necessidade de correcção dos orçamentos suplementares dos serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Regional de Saúde;

Considerando que em consequência de tal facto o

processo normal de aprovação daqueles orçamentos sofreu naturais delongas, enquadradas no regime excepcional legalmente estabelecido;

Nos termos do artigo 11º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 1/84/A, de 16 de Janeiro e do artigo 6º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro e por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e da Tutela respectiva, o Governo resolve:

1. Aprovar os orçamentos privativos de 1987 dos seguintes serviços autónomos:

ORGANISMOS	ORÇAMENTO	(contos)					
		RECEITA			DESPESA		
		Corrente	Capital	Contas de orden	Corrente	Capital	Contas de orden
Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo	1º suplementar		535		535		
Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo	3º suplementar	803	960		768	995	
Escola de Enfermagem de Ponta Delgada	1º suplementar	4 161	1 215		5 126	250	
Escola de Enfermagem de Ponta Delgada	2º suplementar	2 702	5		2 657	50	

2. Aprovar os orçamentos de 1987 dos seguintes estabelecimentos e serviços de saúde:

ESTABELECIMENTOS	ORÇAMENTO	(contos)		
		RECEITA		DESPESA
		Fundos próprios	Fundos alheios	Total
Hospital de Angra do Heroísmo	1º suplementar	578 302	8 185	586 487
Hospital da Horta	1º suplementar	119 780	6 300	126 080
Hospital de Ponta Delgada	1º suplementar	530 598	46 229	576 827
Hospital Concelhio de Vila do Porto	1º suplementar	13 594	511	14 105
Hospital Concelhio do Nordeste	1º suplementar	7 915	125	8 040
Hospital Concelhio da Ribeira Grande	1º suplementar	26 666	560	27 226

ESTABELECIMENTOS	ORÇAMENTO	(contos)		
		RECEITA		DESPESA
		Fundos próprios	Fundos alheios	Total
Hospital Concelhio de Vila Franca do Campo	1º suplementar	46 110	180	46 290
Hospital Concelhio da Praia da Vitória	1º suplementar	37 760	-	37 760
Hospital Concelhio de Santa Cruz da Graciosa	1º suplementar	18 582	354	18 936
Hospital Concelhio de Galheta-S.Jorge	1º suplementar	18 584	117	18 701
Hospital Concelhio de Velas-S.Jorge	1º suplementar	38 314	295	38 609
Hospital Concelhio das Lages do Pico	1º suplementar	62 576	596	63 172
Hospital Concelhio da Madalena	1º suplementar	27 724	326	28 050
Hospital Concelhio da Madalena	2º suplementar	355	-	355
Hospital Concelhio de S.Roque do Pico	1º suplementar	16 436	353	16 789
Hospital Concelhio de Santa Cruz das Flores	1º suplementar	31 315	490	31 805
Serviços Médico Sociais de Angra do Heroísmo	1º suplementar	500 850	111 710	612 560
Serviços Médico Sociais da Horta	1º suplementar	175 245	-	175 245
Serviços Médico Sociais de Ponta Delgada	1º suplementar	398 291	9 596	407 887
Serviços Médico Sociais de Ponta Delgada	2º suplementar	275 129	109 130	384 259
Centro de Oncologia dos Açores	1º suplementar	26 608	84	26 692

3. Aprovar a transferência de verbas no valor de 460 contos no orçamento da Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo (2ª. suplementar).

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 133/88

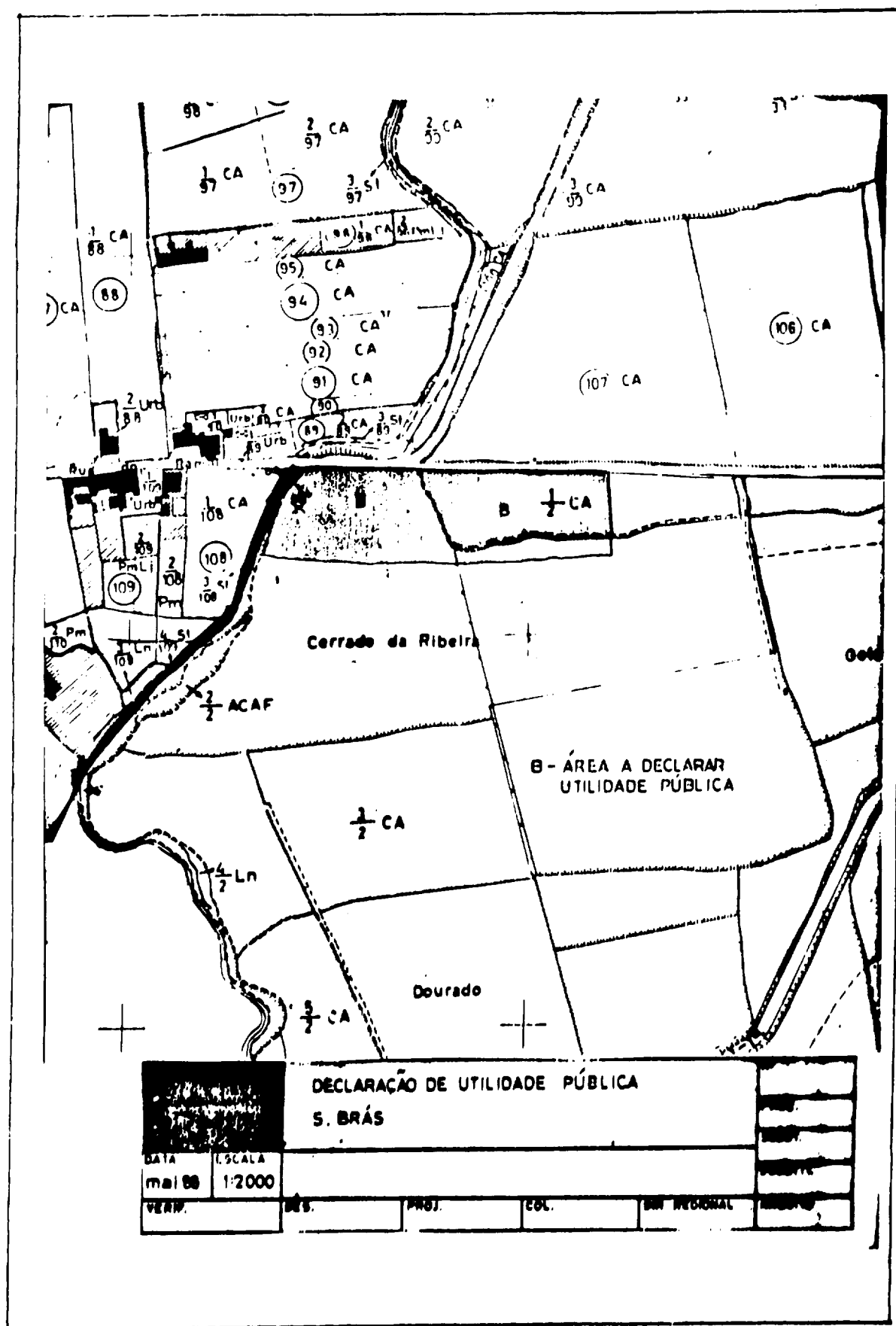
Ao abrigo do disposto no artigo 229ª. alínea d) da Constituição, do artigo 104ª. do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº.

171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1, do artigo 10ª. e do artigo 14ª. do Decreto-Lei nº. 845/76 de 11 de Dezembro, com redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83 de 12 de Abril;

O Governo resolve:

Declarar de utilidade pública urgente as parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional, na freguesia de S.Brás, concelho da Ribeira Grande, incluídas nas área referenciadas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



Resolução nº. 134/88

Ao abrigo do disposto no artigo 229º. alínea *d*) da Constituição, do artigo 104º. do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1, do artigo 10º. e do artigo 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76 de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83 de 12 de Abril;

O Governo resolve:

Declarar de utilidade pública urgente a parcela necessária ao Restauro do Forte da Conceição, *concelho das Velas*, incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal das Velas a tomar posse administrativa da mesma já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

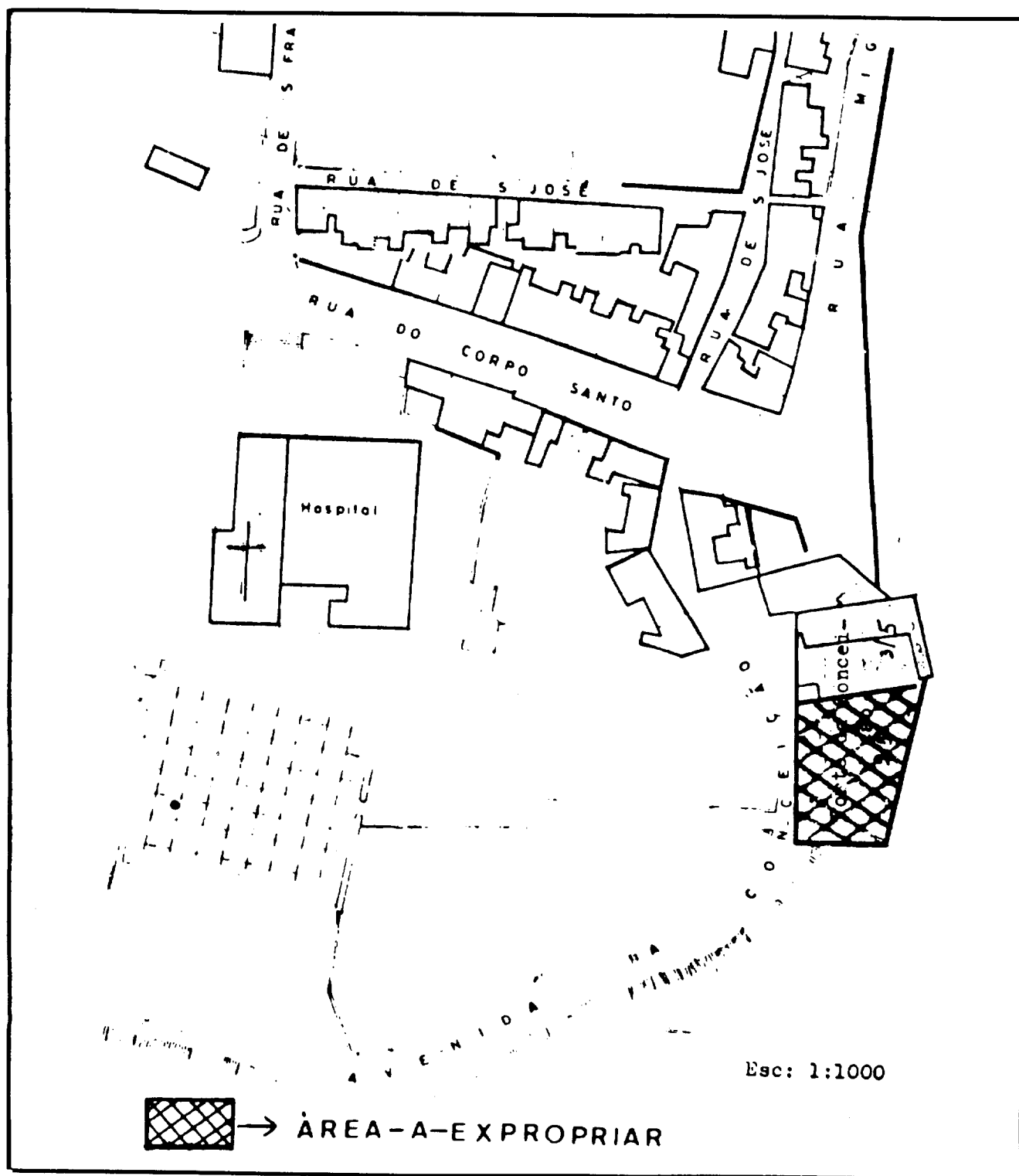
Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DAS VELAS

ILHA DE S. JORGE - AÇORES
8900 VELAS

PIANTA DE LOCALIZAÇÃO DO FORTE DA CONCEIÇÃO, NA VILA DAS VELAS



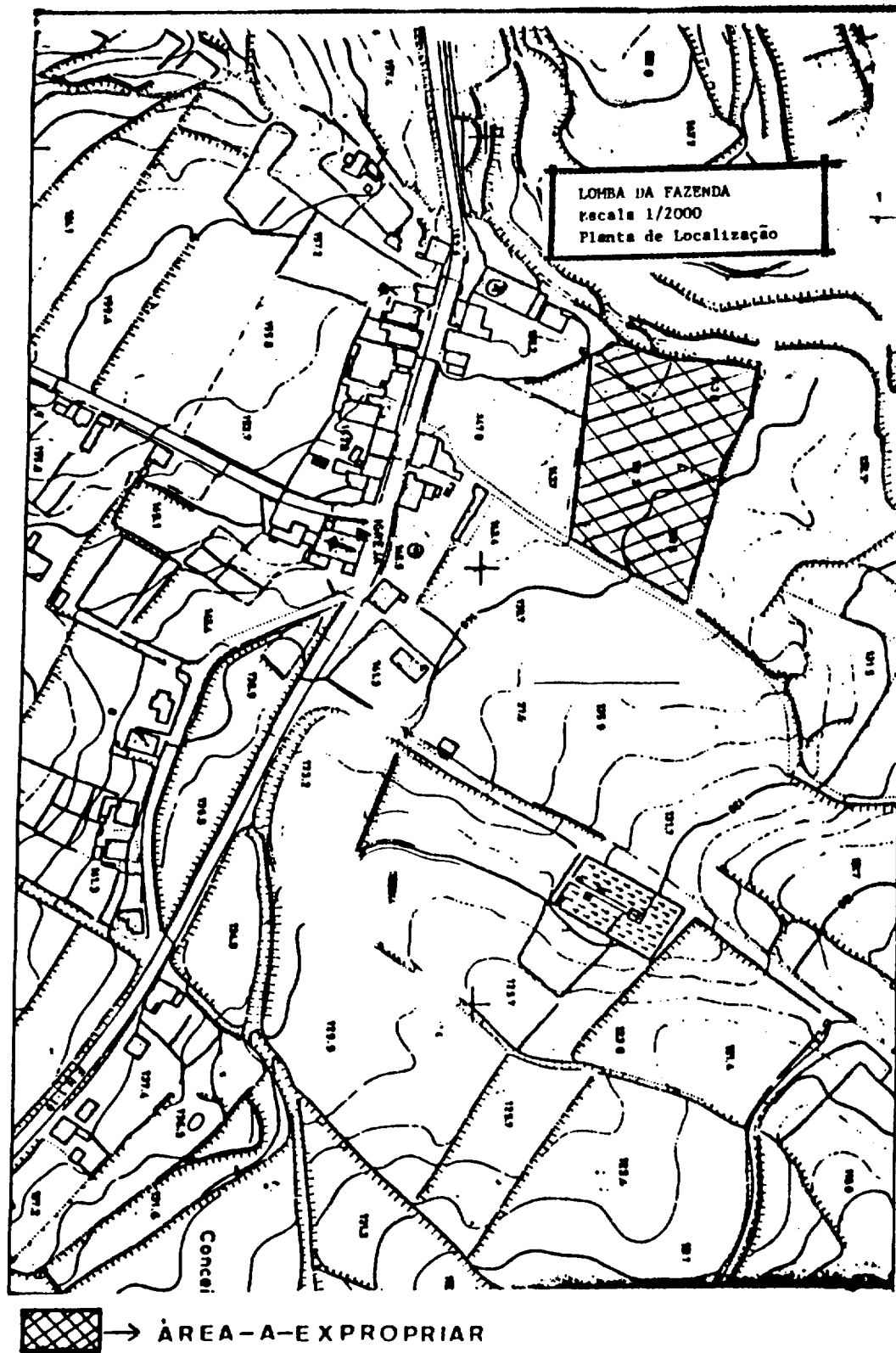
Resolução nº. 135/88

Ao abrigo do disposto no artigo 229º. alínea d) da Constituição, do artigo 104º. do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº.1 do artigo 10º. e do artigo 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76 de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83, de 12 de Abril:

O Governo resolve:

Declarar de utilidade pública urgente a parcela necessária à construção de um Campo de Futebol na freguesia da Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste, incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal de Nordeste a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



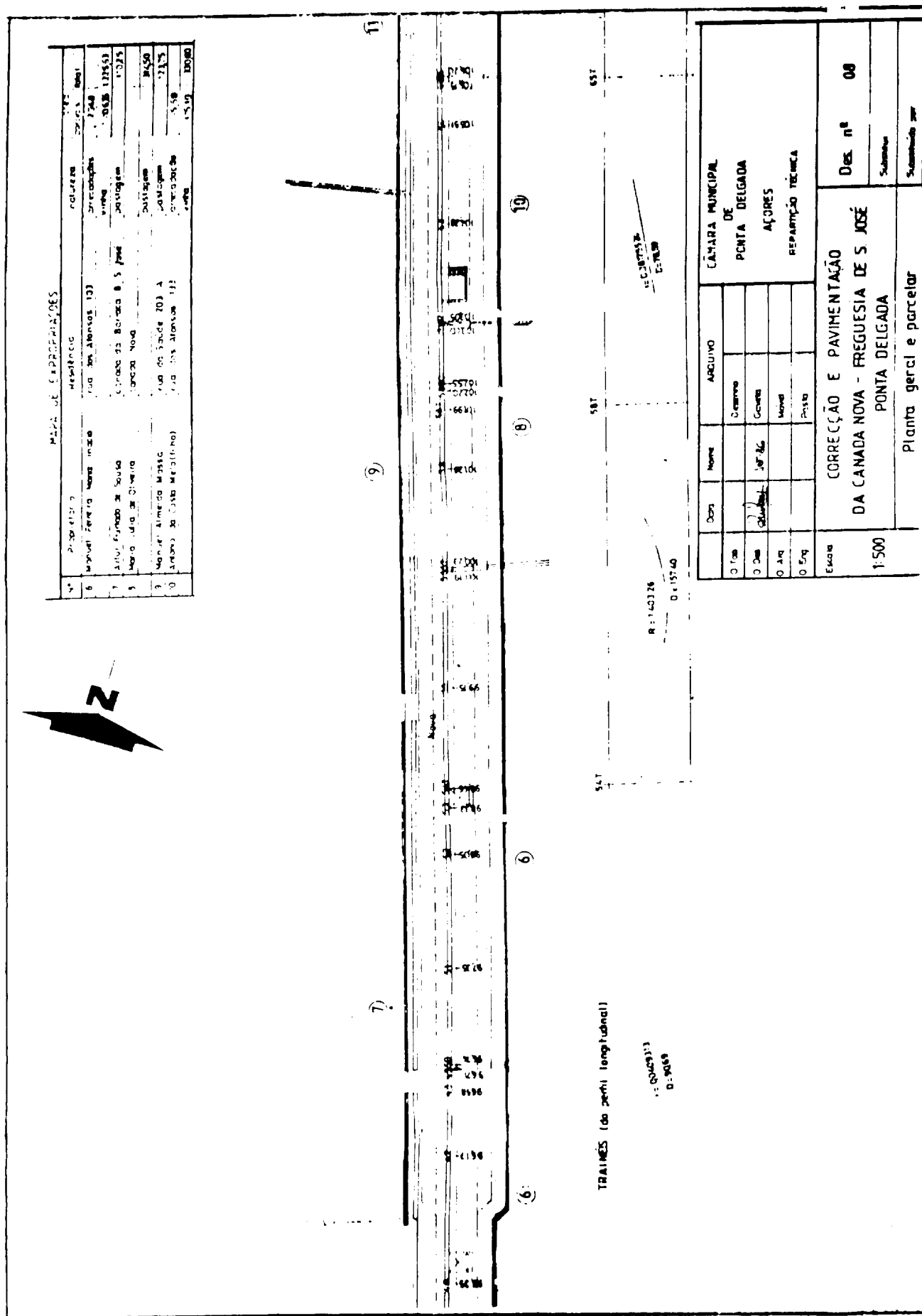
Resolução nº. 136/88

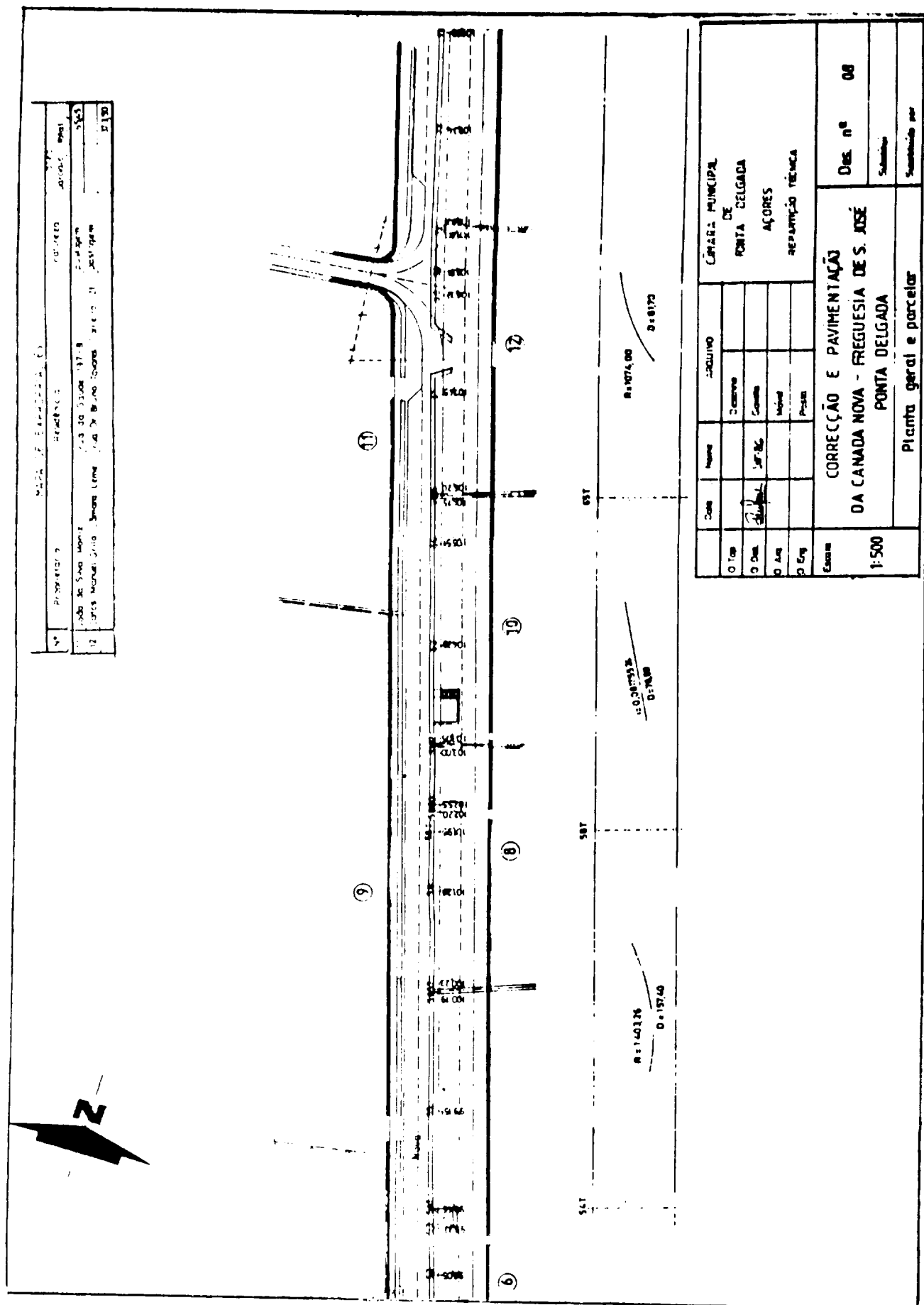
Ao abrigo do disposto no artigo 229º. alínea *d*) da Constituição, do artigo 104º. do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1 do artigo 10º. e do artigo 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76 de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83 de 12 de Abril;

O Governo resolve:

Declarar de utilidade pública urgente as parcelas necessárias à execução da obra Correção e pavimentação da Canada Nova do Ramalho, concelho de Ponta Delgada, incluídas nas áreas referenciadas nas plantas anexas, autorizando a Câmara Municipal de Ponta Delgada a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

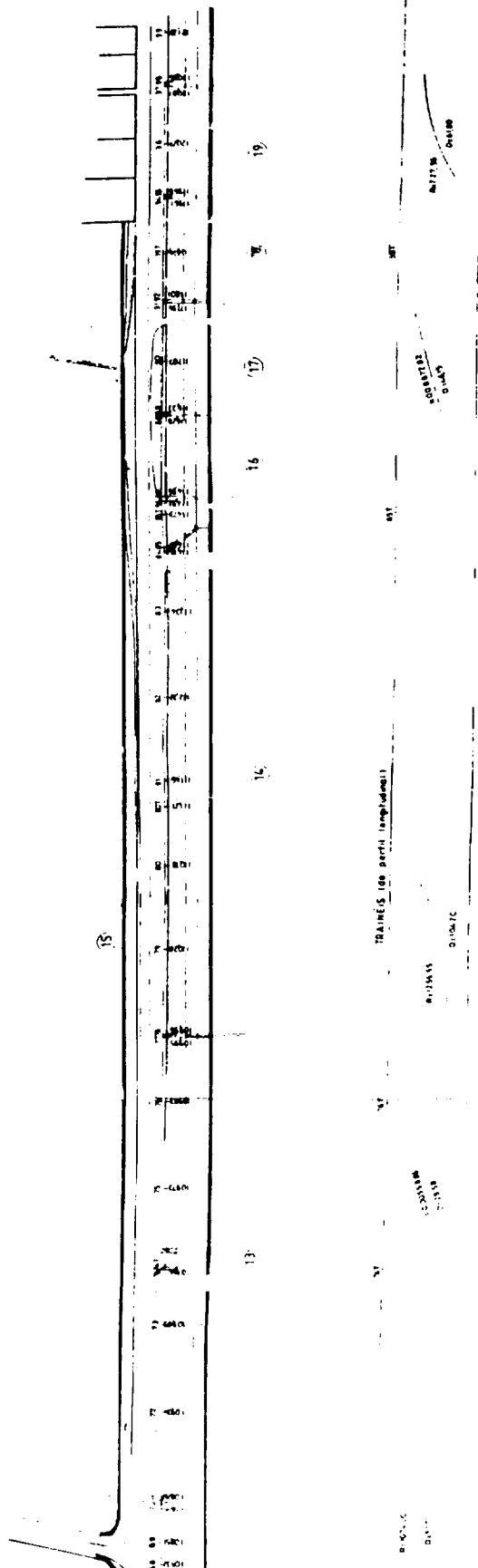
Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Maio de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.





MAPA DE PARCELOS

Nº	Proprietário	Residência	Área Parcela	Área Total
13	Agostinho Amado Cardozo	Rua Amara Dias 97	691,95	70,25
14	Manuel de Almeida Massa 2	Travessa das Miagens 159		71,20
15	Amada Massa Ferreira	Rua da Saúde 198-B		42,30
16	Manuel de Costa Raposo	Canalada Nova 165		117,00
17	Manuel Cordeiro Amador de Sousa	Travessa das Miagens 163		14,75
18	Nelson Manuel de Matos	Canalada Nova 163-A		42,30
19	Jodo de Sousa Morgado	Rua Amara Dias 5		14,75

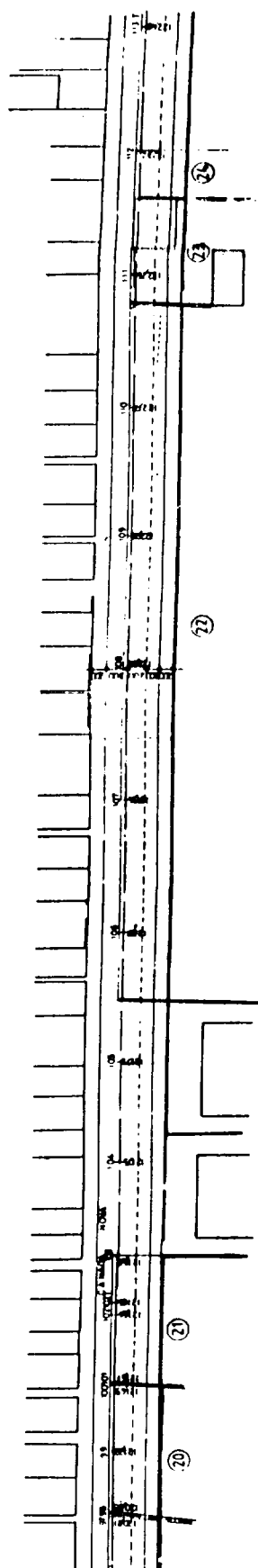


Data	Nome	Arquivo	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA AÇORES REPARTIÇÃO TÉCNICA
0.100		Desenho	
0.101	Manuel de Almeida Massa 2	Canalada Nova	
0.102		Modelo	
0.103		Plano	
0.104			
0.105			
0.106			
0.107			
0.108			
0.109			
0.110			
0.111			
0.112			
0.113			
0.114			
0.115			
0.116			
0.117			
0.118			
0.119			
0.120			
0.121			
0.122			
0.123			
0.124			
0.125			
0.126			
0.127			
0.128			
0.129			
0.130			
0.131			
0.132			
0.133			
0.134			
0.135			
0.136			
0.137			
0.138			
0.139			
0.140			
0.141			
0.142			
0.143			
0.144			
0.145			
0.146			
0.147			
0.148			
0.149			
0.150			
0.151			
0.152			
0.153			
0.154			
0.155			
0.156			
0.157			
0.158			
0.159			
0.160			
0.161			
0.162			
0.163			
0.164			
0.165			
0.166			
0.167			
0.168			
0.169			
0.170			
0.171			
0.172			
0.173			
0.174			
0.175			
0.176			
0.177			
0.178			
0.179			
0.180			
0.181			
0.182			
0.183			
0.184			
0.185			
0.186			
0.187			
0.188			
0.189			
0.190			
0.191			
0.192			
0.193			
0.194			
0.195			
0.196			
0.197			
0.198			
0.199			
0.200			
0.201			
0.202			
0.203			
0.204			
0.205			
0.206			
0.207			
0.208			
0.209			
0.210			
0.211			
0.212			
0.213			
0.214			
0.215			
0.216			
0.217			
0.218			
0.219			
0.220			
0.221			
0.222			
0.223			
0.224			
0.225			
0.226			
0.227			
0.228			
0.229			
0.230			
0.231			
0.232			
0.233			
0.234			
0.235			
0.236			
0.237			
0.238			
0.239			
0.240			
0.241			
0.242			
0.243			
0.244			
0.245			
0.246			
0.247			
0.248			
0.249			
0.250			
0.251			
0.252			
0.253			
0.254			
0.255			
0.256			
0.257			
0.258			
0.259			
0.260			
0.261			
0.262			
0.263			
0.264			
0.265			
0.266			
0.267			
0.268			
0.269			
0.270			
0.271			
0.272			
0.273			
0.274			
0.275			
0.276			
0.277			
0.278			
0.279			
0.280			
0.281			
0.282			
0.283			
0.284			
0.285			
0.286			
0.287			
0.288			
0.289			
0.290			
0.291			
0.292			
0.293			
0.294			
0.295			
0.296			
0.297			
0.298			
0.299			
0.300			
0.301			
0.302			
0.303			
0.304			
0.305			
0.306			
0.307			
0.308			
0.309			
0.310			
0.311			
0.312			
0.313			
0.314			
0.315			
0.316			
0.317			
0.318			
0.319			
0.320			
0.321			
0.322			
0.323			
0.324			
0.325			
0.326			
0.327			
0.328			
0.329			
0.330			
0.331			
0.332			
0.333			
0.334			
0.335			
0.336			
0.337			
0.338			
0.339			
0.340			
0.341			
0.342			
0.343			
0.344			
0.345			
0.346			
0.347			
0.348			
0.349			
0.350			
0.351			
0.352			
0.353			
0.354			
0.355			
0.356			
0.357			
0.358			
0.359			
0.360			
0.361			
0.362			
0.363			
0.364			
0.365			
0.366			
0.367			
0.368			
0.369			
0.370			
0.371			
0.372			
0.373			
0.374			
0.375			
0.376			
0.377			
0.378			
0.379			
0.380			
0.381			
0.382			
0.383			
0.384			
0.385			
0.386			
0.387			
0.388			
0.389			
0.390			
0.391			
0.392			
0.393			
0.394			
0.395			
0.396			
0.397			
0.398			
0.399			
0.400			
0.401			
0.402			
0.403			
0.404			
0.405			
0.406			
0.407			
0.408			
0.409			
0.410			
0.411			
0.412			
0.413			
0.414			
0.415			
0.416			
0.417			
0.418			
0.419			
0.420			
0.421			
0.422			
0.423			
0.424			
0.425			
0.426			
0.427			
0.428			
0.429			
0.430			
0.431			
0.432			
0.433			
0.434			
0.435			
0.436			
0.437			
0.438			
0.439			
0.440			
0.441			
0.442			
0.443			
0.444			
0.445			
0.446			
0.447			

MAPA DE SANFUMADOS

Nº	Sanfumação	Sanfumação	Sanfumação
20	Edifício de Saco Favela	Rua do Pó de 15	Sanfumação
21	Alameda de Saco Favela	Rua do Pó de 15	Sanfumação
22	Alameda de Saco Favela	Rua do Pó de 15	Sanfumação
23	Alameda de Saco Favela	Rua do Pó de 15	Sanfumação
24	Alameda de Saco Favela	Rua do Pó de 15	Sanfumação
25	Alameda de Saco Favela	Rua do Pó de 15	Sanfumação
26	Alameda de Saco Favela	Rua do Pó de 15	Sanfumação
27	Alameda de Saco Favela	Rua do Pó de 15	Sanfumação
28	Alameda de Saco Favela	Rua do Pó de 15	Sanfumação
29	Alameda de Saco Favela	Rua do Pó de 15	Sanfumação
30	Alameda de Saco Favela	Rua do Pó de 15	Sanfumação

* Cedido por Alameda de Saco Favela



TRAIKÉIS (de parte longitudinal)

1:500

0.0100

Data	Nome	Arquivo	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA
0. Top		Desenho	SE
0. Des		Carta	PONTA DELGADA
0. Arg.		Model	SE
0. Eng.		Plano	REPARAÇÃO TÉCNICA
Escala	CORREÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA CANADA NOVA - FREGUESIA DE S. JOSE PONTA DELGADA		
1:500	Planta geral e parcelar		
Des. nº 09			Assinatura
			Assinatura

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº. 33/88

Considerando que, nos termos da alínea e) do Decreto Regulamentar Regional nº. 14/86/A, de 14 de Maio, compete à Direcção Regional de Saúde exercer a tutela sobre as actividades privadas desenvolvidas no âmbito do sector da saúde;

Considerando que nos termos do nº. 1 do artigo 50º. do Decreto-Lei nº. 48547, de 27 de Agosto de 1968, as condições em que será autorizada a instalação de novas farmácias ou a sua transferência são aprovadas mediante portaria;

Considerando que na Região não existe legislação sobre esta matéria;

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores, - Lei nº. 9/87, de 26 de Março;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo 1º.

1 - As propostas para instalação de novas farmácias serão elaboradas pelos centros de saúde, por sua própria iniciativa ou a pedido das autarquias locais, desde que se verifiquem os condicionalismos previstos neste diploma.

2 - Compete aos centros de saúde apresentar as propostas devidamente fundamentadas dirigidas à Direcção Regional de Saúde, acompanhadas, entre outros elementos justificativos, de uma planta topográfica indicando a área onde deverá ser autorizada a nova instalação e a localização exacta das farmácias já existentes e do centro de saúde ou estabelecimento hospitalar, quando existam.

3 - A Direcção Regional de Saúde analisará as propostas dos centros de saúde e decidirá sobre a abertura do concurso a que se refere o artigo 6º.

Artigo 2º.

1 - A instalação de novas farmácias obedecerá às seguintes condições gerais:

- a) A capitação por cada uma das farmácias que ficam a existir na freguesia não ser inferior a 6 000 habitantes;
- b) Não existir farmácia na área delimitada por uma circunsferência de 250 m de raio e cujo centro seja o local de instalação de nova farmácia.

2 - Não poderá ser instalada nova farmácia na área delimitada por uma circunsferência de 100 m de raio e onde exista um centro de saúde ou estabelecimento hospitalar, salvo em localidade com menos de 6 000 habitantes.

3 - A capitação a considerar para efeitos do presente diploma é a que resulta do censo populacional, devidamente actualizado pelo último recenseamento eleitoral, multiplicado pelo factor 1,5.

4 - O factor referido no ponto anterior será corrigido, se for caso disso, quando for actualizado o censo populacional.

Artigo 3º.

1 - Poderá ainda verificar-se a instalação de novas farmácias:

- a) Em urbanizações novas, aprovadas oficialmente, em que se preveja uma zona exclusiva de comércio

e serviços, satisfeita a condição referida no artigo 2º. nº. 1, alínea a), do presente diploma, independentemente da distância mínima, desde que não exista área comercial alternativa a menos de 300 m daquela zona exclusiva;

- b) Desde que a farmácia a instalar fique a mais de 5 km da mais próxima, quer esta se situe no mesmo concelho quer em concelho vizinho, independentemente da capitação;

- c) Quando a afluência de público a uma zona exclusiva de comércio e serviços, de chegada ou partida de passageiros por via aérea ou marítima o justifique e que não haja estabelecimento alternativo a menos de 300 m.

2 - Quando exista ou possa existir uma zona comercial alternativa a menos de 300 m da zona exclusiva de comércio e serviços, a farmácia só poderá ser autorizada nas condições gerais prevista no artigo 2º.

3 - As farmácias a instalar terão obrigatoriamente acesso livre e directo à via pública durante 24 horas por dia, nomeadamente quando instalada em zona exclusiva de comércio e serviços.

Artigo 4º.

A instalação de farmácia por transferência, dentro do mesmo concelho, tem preferência sobre os pedidos de instalação de nova farmácia, nos termos da presente Portaria.

Artigo 5º.

1 - Quando tenham sido formulados dois ou mais pedidos de transferência, a prioridade será definida pelos seguintes critérios:

- a) Maior proximidade entre o local da farmácia a transferir e área ou localidade para onde se efectua a transferência;
- b) Em caso de igual proximidade, terá preferência o proprietário da farmácia mais antiga.

2 - Estabelecida a prioridade de acordo com as alíneas anteriores, os concorrentes classificados em 2º. ou 3º. lugares e seguintes poderão optar pelas vagas deixadas pelas farmácias transferidas e cujos concorrentes foram classificados em 1º. ou 2º. lugares, e assim sucessivamente, desde que estejam preenchidos os requisitos previstos nos artigos 2º. e 3º. deste diploma.

3 - Os concorrentes classificados em lugar que lhes permita optar por vaga deixada por transferência de farmácia serão notificados para, no prazo de dez dias a contar da data da notificação, informarem a Direcção Regional de Saúde sobre se aceitam a atribuição da farmácia, observando-se, em todos os casos, o disposto no artigo 14º. da presente Portaria.

Artigo 6º.

1 - A Direcção Regional de Saúde abrirá concurso para instalação de nova farmácia através de aviso publicado no *Jornal Oficial*.

2 - Cada concurso será aberto apenas para uma farmácia, tendo em conta o disposto no artigo 1º. do presente diploma.

3 - O aviso indicará obrigatoriamente a área ou local onde deverá ser instalada a nova farmácia e o prazo de apresentação das candidaturas, que não será superior a 30 dias, a contar da data da publicação do aviso.

4 - Dentro do prazo referido no ponto anterior deverão ser também apresentadas as candidaturas da transferência das farmácias situadas no mesmo concelho.

Artigo 7º.

1 - Podem concorrer os farmacêuticos ou as sociedades em nome colectivo ou por quotas a quem é permitido ser proprietário de farmácia, nos termos da Lei nº. 2125, de 20 de Março de 1965.

2 - O requerimento de candidatura, que deverá indicar o nome, residência e actividade profissional dos concorrentes, ou a designação da sociedade e número de pessoa colectiva, será dirigido ao Director Regional de Saúde enviado por carta registada com aviso de recepção ou entregue directamente, mediante recibo.

Artigo 8º.

1 - O requerimento do concorrente ou de todos os concorrentes, no caso de sócios de sociedade comercial deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do diploma do curso de Farmácia;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de residência, do qual conste o tempo de residência, se for caso disso, no concelho onde vai ser instalada a farmácia;
- d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos;
- e) Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a Segurança Social pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
- f) Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso.

2 - Os concorrentes estrangeiros, além da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, terão de demonstrar que possuem conhecimentos suficientes da língua portuguesa.

Artigo 9º.

1 - Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, não poderão concorrer:

- a) Os candidatos em nome individual ou sociedades a quem tenha sido concedido alvará há menos de cinco anos;
- b) As sociedades que integrem um ou mais sócios nas condições previstas na alínea anterior.

2 - Os farmacêuticos em nome individual ou integrados em sociedades só poderão ser candidatos simultaneamente em dois concursos.

3 - Os farmacêuticos que, tendo concorrido e sido autorizados, não concretizarem a instalação, ficam impedidos de concorrer nos cinco anos imediatos.

Artigo 10º.

1 - A constituição do júri do concurso deverá constar do aviso de abertura, que será designado anteriormente à publicação deste aviso, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, respeitando a seguinte composição:

- a) Um presidente, que será o Director Regional de Saúde ou a entidade em quem este delegue;
- b) Dois vogais;

2 - O despacho a que se refere o ponto anterior designará dois vogais suplentes.

3 - O presidente do júri será substituído, nas suas

faltas e impedimentos, pelo vogal efectivo designado no despacho constitutivo do mesmo.

Artigo 11º.

1 - O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria.

2 - O júri será secretariado pelo vogal que o presidente designar, a quem compete lavrar as actas das reuniões efectuadas, das quais deverão constar os fundamentos das deliberações tomadas.

Artigo 12º.

1 - A classificação dos candidatos em nome individual obtém-se com base na soma da seguinte pontuação:

- a) Candidato com exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar - um ponto por cada ano completo, até ao máximo de dez pontos;
- b) Candidato com residência no concelho onde vai ser instalada a farmácia - um ponto por cada ano completo, até ao máximo de cinco pontos.

2 - No caso de sociedades, a pontuação referida no ponto anterior obter-se-á através do candidato sócio que tiver melhor pontuação individual.

3 - Em caso de igualdade de pontuação, tem preferência o concorrente com mais tempo de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar, mantendo-se o empate, tem preferência o que tiver melhor classificação de curso.

Artigo 13º.

1 - A lista de classificação dos concorrentes à instalação ou transferência de farmácias será homologada por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais ou por delegação sua, após o que será enviada para publicação no *Jornal Oficial*, II Série, no prazo máximo de dez dias a contar da data da homologação.

2 - Da decisão proferida nos termos do ponto anterior cabe recurso contencioso, a interpor nos termos e nos prazos definidos na lei geral.

Artigo 14º.

1 - O concorrente classificado em primeiro lugar dispõe de 90 dias a contar da publicação no *Jornal Oficial* do despacho referido no nº. 1 do artigo anterior, para apresentar os seguintes documentos:

- a) Planta de localização da farmácia emitida pelos serviços camarários certificando que num raio de 250 m não se encontra instalada nenhuma farmácia;
- b) Certidão camarária de que conste a rua e número de polícia ou número de lote e confrontações do prédio onde vai ser instalada a farmácia;
- c) Descrição das áreas mínimas do estabelecimento, conforme previsto na legislação em vigor, e respectiva planta;
- d) Fotocópia da escritura de constituição de sociedade comercial, se for caso disso;
- e) Declaração comprovativa da actividade profissional que o concorrente ou concorrentes eventualmente exerçam ou declaração de que não exercem qualquer actividade;
- f) Outros elementos que a Direcção Regional de Saúde considere indispensáveis.

2 - Se, decorrido o prazo previsto no nº. 1, os documentos nele referidos não forem entregues pelo concorrente classificado em primeiro lugar, a farmácia

será atribuída ao concorrente classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente.

3 - Na hipótese prevista no número anterior, o concorrente classificado no lugar subsequente será notificado para apresentar os documentos referidos no nº. 1 no prazo de 90 dias, a contar da data da notificação.

Artigo 15º.

1 - A farmácia deverá estar devidamente instalada dentro do prazo de 360 dias a contar da data da publicação no *Jornal Oficial* do despacho referido no nº. 1 do artigo 13º., a fim de ser efectuada a vistoria nos termos legais.

2 - Este prazo poderá ser prorrogado por período não superior a 180 dias, no caso de instalação de nova farmácia, quando se reconhecer a existência de facto alheio à vontade do interessado que seja impeditivo da instalação.

3 - Findos aqueles prazos, caducará a autorização de instalação.

Artigo 16º.

Efectuada a vistoria e consideradas satisfeitas as condições para a abertura da farmácia, será emitido o alvará ou nele feito o respectivo averbamento, conforme os pedidos em causa.

Artigo 17º.

A abertura ao público é obrigatória decorridos quinze dias após a emissão do alvará e deverá ser comunicada à Ordem dos Farmacêuticos e às associações patronais representativas das farmácias pela Direcção Regional de Saúde.

Artigo 18º.

1 - Sem prejuízo do disposto neste diploma quanto à instalação e transferência de farmácias, será ainda autorizada a transferência por despacho do Director Regional de Saúde, nos seguintes casos:

- a) Quando o prédio em que a farmácia estava instalada for expropriado por utilidade pública;
- b) Quando se fundamente em demolição do prédio para reconstrução ou realização de grandes obras que impliquem a desocupação temporária da farmácia;
- c) A solicitação do proprietário, em caso de degradação das instalações que não seja da sua responsabilidade.

2 - Nos casos previstos nas alíneas anteriores, a transferência deverá fazer-se para local o mais próximo possível do anterior, sempre dentro da mesma freguesia.

3 - Enquanto não for possível reocupar a antiga instalação da farmácia, será autorizada a sua instalação provisória em local o mais próximo possível, durante o período considerado necessário pela Direcção Regional de Saúde.

4 - A abertura de farmácia transferida, ao abrigo deste número, está sujeito a vistoria, nos termos do artigo 15º., e averbamento no respectivo alvará.

Artigo 19º.

1 - A requerimento dos interessados ou mediante proposta das autoridades sanitárias, poderá ser autorizada pelo Director Regional de Saúde, nos locais onde não exista farmácia, a instalação de postos de medicamentos, dependentes de farmácia do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, nos termos do artigo 42º. do Decreto-Lei nº. 48 547, de 27 de Agosto de 1968.

2 - A abertura de postos de medicamentos está sujeita a vistoria, nos termos do artigo 15º. deste diploma, e ao averbamento no alvará da respectiva farmácia.

3 - A autorização caduca quando no local vier a ser deferida a instalação da farmácia, ainda que esta condição não conste nos termos da mesma autorização.

4 - Sempre que se verifique que o posto não assegura convenientemente a assistência farmacêutica, poderá ser cancelada a respectiva autorização, por despacho do Director Regional de Saúde.

Artigo 20º.

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

18 de Maio de 1988. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria nº. 34/88

Considerando os preços reais praticados nos mercados representativos do comércio de gado da Região, constante de proposta do IRPA que mereceu parecer favorável da CORECAR;

Ao abrigo dos poderes conferidos pela alínea d) do artigo 229º. da Constituição manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, o seguinte:

- O preço indicativo da carne de bovino da categoria de "Novilho" previsto no ponto 6 da Portaria nº. 5/88, de 28 de Janeiro, passa a ser de 480\$00 por quilograma de carcaça a partir do dia 1 de Junho do corrente ano.

18 de Maio de 1988. O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António da Costa Santos*.

PREÇO DESTE NÚMERO - 150\$00

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, 9 500 Ponta Delgada S. Miguel (Açores).	ASSINATURAS I e II Séries..... 3.000\$00 I ou II Série.....1.750\$00 III ou IV Série.....900\$00 Preço avulso por página..... 5\$00	O preço dos anúncios é de 50\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores.
--	--	---